



ESTADO DA BAHIA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 886/2009

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-  
COM ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

26 Maio 2009  
RESP PELX PUBLICAÇÃO

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER UM DIA DE FOLGA AO  
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU  
ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um dia de folga por ano, ao servidor público, no dia do seu aniversário.

**Parágrafo Único** – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º** – Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

**Art. 3º** – Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

**Art. 4º** – Para merecer o benefício, o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.

**Art. 5º** – Farão jus ao benefício de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do Município de Canavieiras.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canavieiras – BA., 26 de maio de 2009.

  
ZAIRO LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL